



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Adulto – Série Bronze

Jogo 0681: MAUÁ DA SERRA FUTSAL / PMMS x CRUZMALTINA FUTSAL

Data/local: 26/10/2019 – Mauá da Serra/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença A Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

SR. MAYCO MARTINS MACHADO, registro 225800, camisa 03, atleta da equipe MAUÁ DA SERRA FUTSAL/PMMS, expulso DIRETAMENTE da partida aos 11'02, por após uma disputa de bola trocou EMPURRÕES, SOCOS E CHUTES com o atleta Sr. Davair da Silva de Lará, atleta da equipe adversária, após a expulsão o ora Denunciado voltou a trocar SOCOS E CHUTES com o atleta acima citado, sendo necessária a intervenção de outros atletas para que os mesmos fossem contidos. Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado duplamente nas penas do art. 254-A, § 1º, I e II, do CBJD.

SR. DAVAIR DA SILVA DE LARÁ, registro 471600, camisa 10, atleta da equipe CRUZMALTINA FUTSAL, expulso DIRETAMENTE da partida aos 11'02, por após uma disputa de bola trocou EMPURRÕES, SOCOS E CHUTES com o atleta Sr. Mayco Martins Machado, atleta da equipe adversária, após a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

expulsão o ora Denunciado voltou a trocar SOCOS E CHUTES com o atleta acima citado, sendo necessária a intervenção de outros atletas para que os mesmos fossem contidos. Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado duplamente nas penas do art. 254-A, § 1º, I e II, do CBJD.

SR. PAULO HENRIQUE NUNES, registro 288265, camisa 04, atleta da equipe MAUÁ DA SERRA FUTSAL/PMMS, expulso DIRETAMENTE da partida aos 13'32 por em uma disputa de bola dar um CARRINHO POR TRAS atingindo diretamente as pernas do jogador da equipe adversária que tinha plena condição de marcar um gol. Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem. Após a expulsão, o ora Denunciado saiu normalmente de quadra.

Neste sentido, incorre o denunciado duplamente nas penas do art. 254, § 1º, I e II, do CBJD.

Deixo de denunciar a entidade de prática desportiva MAUÁ DA SERRA FUTSAL/PMMS, pelo atraso de 5 minutos para o início da partida, pois conforme consta do relatório da equipe de arbitragem, o atraso se deu até a chegada dos Guardas Municipais, após a chegada a partida transcorreu normalmente. E por fim, também deixo de denunciar o atleta Sr. EVERTON HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA, registro 471637, camisa 07, da equipe CRUZMALTINA FUTSAL, por se tratar de dupla advertência, e conforme relatório de jogo, não houve violência no lance, e tampouco atrapalhou o bom andamento da partida.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de Novembro de 2019.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva